



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2025

Câmara Municipal de Paula Freitas

PROTOCOLO Nº	41 / 2026
EM:	16 / 03 / 2026
HORÁRIO:	10 : 23
<i>Estiane EB</i>	

**“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE
MEDICAMENTOS
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS A
PACIENTES COM
RECEITAS MÉDICAS EMITIDAS POR
PROFISSIONAIS NÃO
VINCULADOS À REDE PÚBLICA DE
SAÚDE”.**

Artigo 1º – Fica o Município de Paula Freitas/PR autorizado a fornecer, por meio da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, medicamentos aos pacientes residentes no município que apresentarem receitas médicas prescritas por médicos particulares, conveniados ou cooperados a planos de saúde, inclusive emitidas em outros municípios.

Parágrafo único. Para o fornecimento dos medicamentos de que trata esta Lei, fica dispensada a exigência de que a prescrição seja realizada por médico vinculado à rede pública de saúde.

Artigo 2º – Para a concessão do benefício previsto nesta Lei, o paciente deverá comprovar residência no município de Paula Freitas/PR e apresentar a carteira do SUS, devidamente cadastrada em uma Unidade Básica de Saúde do município.

Artigo 3º – A receita médica deverá conter, obrigatoriamente, o nome do princípio ativo do medicamento prescrito, o qual deverá integrar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME ou constar nas listas oficiais de medicamentos adotadas pelo Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O fornecimento dos medicamentos ficará restrito àqueles constantes das listas de medicamentos essenciais em âmbito municipal, estadual ou nacional e que estejam disponíveis na farmácia municipal.

Artigo 4º – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer os procedimentos administrativos necessários para o cumprimento desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027
CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>
E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br
CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

Artigo 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paula Freitas, 13 de março de 2026.

EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI
VEREADOR – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir o acesso mais justo e facilitado aos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS aos cidadãos do município de Paula Freitas/PR.

Atualmente, muitos pacientes realizam consultas médicas por meio de profissionais particulares, convênios ou planos de saúde. Entretanto, ao necessitarem retirar medicamentos nas farmácias da rede pública municipal, encontram dificuldades pelo fato de a prescrição não ter sido realizada por médico vinculado à rede pública de saúde.

O projeto busca corrigir essa situação, permitindo que receitas médicas emitidas por profissionais particulares, conveniados ou até mesmo de outros municípios sejam aceitas para a retirada de medicamentos nas farmácias do SUS, desde que o paciente comprove residência no município e esteja devidamente cadastrado no sistema público de saúde.

Importante destacar que a proposta **não cria novas despesas ao Município**, nem amplia a lista de medicamentos já fornecidos pelo SUS. O fornecimento continuará restrito aos medicamentos que já integram as listas oficiais, especialmente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, e que estejam disponíveis na farmácia municipal.

Ressalta-se ainda que há respaldo jurídico para esta iniciativa. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu, por decisão unânime, a constitucionalidade de legislação semelhante no município de Catanduva, entendendo que a medida é compatível com a Constituição Federal e com a organização do Sistema Único de Saúde.

Além da legalidade, trata-se de uma medida de justiça social. Muitos trabalhadores possuem planos de saúde fornecidos por seus empregadores, porém esses planos normalmente não custeiam medicamentos de uso ambulatorial. Assim, diversas famílias acabam enfrentando dificuldades financeiras para adquirir medicamentos que já estão disponíveis no sistema público.

Dessa forma, a presente proposta reafirma o princípio da universalidade do SUS, previsto no artigo 196 da Constituição Federal, que



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1212 - Ramal 1027

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

Portanto, considerando os benefícios que esta medida trará à população de Paula Freitas, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paula Freitas, 13 de março de 2026.

EDUARDO HIPÓLITO TESSEROLI

VEREADOR -PL